



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 38/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0010511/2020-07

PARECER ÚNICO Nº 0101296/2020 (SIAM) E SEI Nº 12907578		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	14181/2005/003/2015	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LOC – Licença Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em Barramento	292/2014	<i>Em renovação automática</i>
Captação em Barramento – Uso Insignificante	07236/2020	<i>Cadastro Efetivado</i>
Poço Tubular	Portaria: 994/2018	Deferida / renovada

EMPREENDEDOR:	Agropecuária Alimentar Ltda		CNPJ:	04.737.717/0001-71	
EMPREENDIMENTO:	Lote 51, 52 e 53 do PADAP		CNPJ:	04.737.717/0001-71	
MUNICÍPIO(S):	Rio Paranaíba/MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y	19°19'44,9"	LONG/X	46°13'24,4"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO
BACIA FEDERAL:	Bacia Do Baixo Rio Grande	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari		

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida	NP
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)	3
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	2
G-01-06-6	Cafeicultura e citricultura	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas	2
F-06-01-7	Posto revendedor, posto de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Rochas Consultoria Ambiental / Melinda Rodrigues de Souza	CRBio: 080092/4-D CREA MG: 217109/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	143071/2019	DATA: 26/06/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Millene Torres de Oliveira – (Técnica Responsável)	1.368.463-4
Érica Maria da Silva – (Gestora Ambiental)	1254722-0
Anderson Mendonça Sena – Gestor Ambiental	1.225.711-9
Nathália Santos Carvalho - (Técnico Jurídico)	1.367.722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves**,
Diretor(a), em 30/03/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília,
 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho**,



Servidor(a) Público(a), em 30/03/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/03/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Millene Torres de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12907578** e o código CRC **645B8C3E**.



1. Introdução

Este Parecer Único refere-se à análise do processo LOC – Licença de Operação em caráter Corretivo do empreendimento Lote 51; 52 e 53 do PADAP localizado no município de Rio Paranaíba/MG, para as atividades de: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias); Culturas anuais, excluindo a olericultura; Cafeicultura e citricultura e Beneficiamento primário de produtos agrícolas.

Válido esclarecer que o empreendedor, ainda que tenha havido a publicação de nova Deliberação Normativa (DN 217/2017), optou por permanecer enquadrado pela Deliberação Normativa nº 74/2004. De acordo com esta deliberação, o empreendimento é enquadrado em: classe 3, médio porte, para a atividade de Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias); classe 1 e porte pequeno para a atividade de Culturas anuais, excluindo a olericultura; classe 1 e porte pequeno para a atividade de Cafeicultura e citricultura; não passível de licenciamento ambiental à atividade de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; não passível de licenciamento a atividade de beneficiamento de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e classe 1 e porte pequeno a atividade de posto revendedor, posto de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

O presente processo foi formalizado no sistema no dia 28/10/2015 junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, sendo solicitada, conforme documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica Integrado) de nº 0230470/2015, LOC – Licença de Operação Concomitante - LOC.

Em 03/12/2019 foi realizada vistoria/fiscalização, pela equipe técnica da SUPRAM TM no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 1403081/2019, com o intuito de subsidiar a análise técnica. Foram observadas todas as instalações do empreendimento, a área destinada às atividades produtivas, reserva legal e áreas de preservação permanente. Informo que o empreendimento, no momento da vistoria, encontrava-se operando atividade potencialmente poluidora e passível de licenciamento ambiental sem a devida licença e sem amparo legal de Termo de Ajustamento e Conduta – TAC. Diante do exposto, o empreendedor foi autuado conforme AI nº 126611/2020, por operar atividade potencialmente poluidora.

A fim de complementar a análise do Processo Administrativo nº 14181/2005/003/2015 foram solicitadas ao empreendedor, no dia 03/12/2019, informações complementares, conforme Ofício SUPRAM TMAP nº 1473/2019. A resposta ao ofício de



solicitação de informações complementares foi protocolizada nesta SUPRAM TM, R0025675/2019, no dia 27/02/2020.

O empreendedor apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob o registro nº 1576547.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos ambientais apresentados, por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM e por informações complementares.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento é constituído pelos lotes 51, 52 e 53 do PADAP, representados pelas matrículas 13.921; 13.922 e 13.956 perfazendo uma área total de 772,4840 hectares - está situado na zona rural do município de Rio Paranaíba/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS 84: 19°19'44,9"S e 46°13'24,4"W (FIGURA 01).



Figura 01. Vista aérea da propriedade (área aproximada)
Fonte: @2019 Digital Globe - Google Earth

A área total do empreendimento é de 771,9116 ha. O uso e ocupação do solo ocorrem conforme demonstrado na Tabela 01.



Tabela 01. Uso e ocupação do solo lotes 51; 52 e 53 do PADAP (ano 2020).

Especificação	Área (ha)
Áreas com Infraestrutura	11,4
Áreas próprias para cultivos	527,396
Áreas de pastagens artificial	22,9328
Áreas com barragens	5,1568
Áreas de florestas nativas	181,1991
Área de preservação permanente	34,2002
Áreas de reserva legal	154,3598

Fonte: RCA/2020

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: culturas anuais exploradas numa área de 329,5 ha; horticultura desenvolvida em uma área de 197,8960 ha; beneficiamento primário de produtos agrícolas produzindo cerca de 1.000 t/ano; barragem de irrigação com 5,1570 ha e cafeicultura e citricultura com plantio de 157,70 ha de café e posto de abastecimento com capacidade nominal de 1.000L. Importante enfatizar que todas as matrículas envolvidas nas atividades são fruto de parceria de arrendamento entre Iukiuo Sonomura e Agropecuária Alimentar Ltda., figurando a Agropecuária Alimentar como arrendatária.

O empreendimento conta com as seguintes estruturas de apoio: 02 residências, 01 escritório; 01 refeitório; 01 ponto de abastecimento de 1.000 L; 01 lavador de veículos; 01 cômodo para acondicionamento de óleo lubrificante (limpo e usado); 01 galpão destinado a guarda de defensivo agrícola; 01 cômodo para lavagem de EPI; 01 galpão para abastecimento de defensivo agrícola; 01 galpão para acondicionamento de embalagem vazia de defensivo agrícola; 01 galpão para guarda de maquinário agrícola; 01 galpão para acondicionamento adubos e galpão para beneficiamento de café com 3 secadores

A fazenda possui 15 funcionários fixos para conduzir todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. Em épocas de plantio e colheita, são contratados funcionários temporários em um quantitativo que pode chegar a 80 funcionários.

Os processos produtivos das atividades principais executadas no empreendimento são descritas a seguir:



- Cultivo de culturas anuais, Cafeicultura, Horticultura e Beneficiamento de produtos agrícolas:

São cultivadas as culturas de soja, milho e silvicultura em sistema rotacional numa área de 329,50ha e o plantio de batata, alho, cebola e cenoura em uma área de 197,8960ha e plantio de café em uma área de 157,7306ha.

O plantio das culturas anuais é feito no sistema de plantio direto. O processo produtivo de culturas anuais, bem como de horticulturas envolve o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas. No sistema de plantio direto, o solo é minimamente revolvido, o que diminui consideravelmente as chances de compactação do solo. Havendo a necessidade de adubação ou correções no solo, as mesmas são efetuadas no pré-plantio, isto é, durante o preparo do solo,

Na propriedade, é beneficiado um quantitativo de 1.000 ton/ano de café, que passa apenas pelo processo de secagem em terreiro e em secador à lenha, o qual utiliza de 50 a 120 m³ de lenha por safra, a depender do volume a ser processado pelo sistema. O empreendedor encontra-se devidamente regularizado no tange ao uso de subproduto da madeira.

- Ponto de Abastecimento

A propriedade apresenta um ponto de abastecimento com tanque de combustível, coberto com capacidade para 1.000 L instalado envolto por uma bacia de contenção que conecta o efluente a uma caixa separadora de água e óleo. A pista de abastecimento é devidamente impermeabilizada com dimensões adequadas às necessidades do empreendimento.

- Irrigação:

As atividades desenvolvidas são irrigadas por meio de 3 pivôs com as seguintes características:

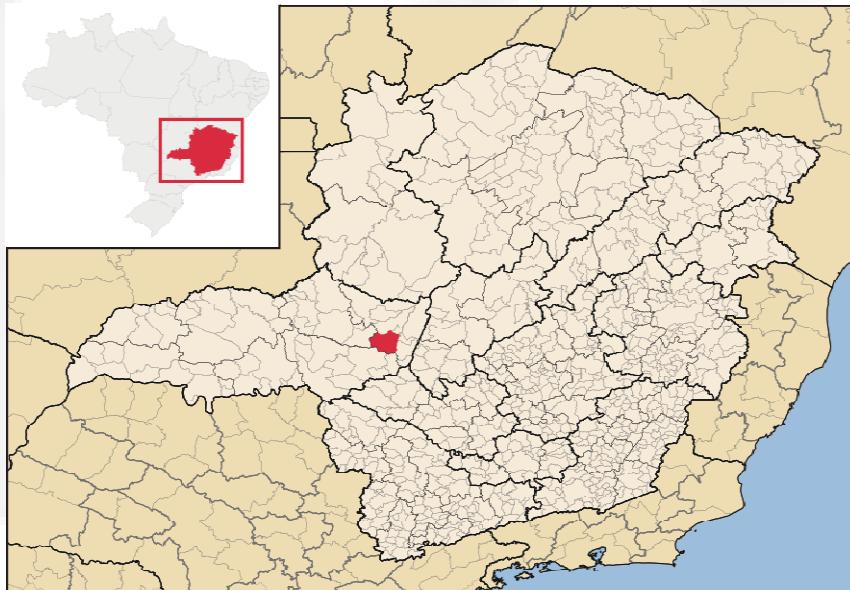
Relação dos Pivôs			
Nome	Captação	Coordenadas	Área Total
Pivô 1	Direta	S 19°18'58"/ W 46°13'04" S 19°18'57"/ W 46°13'04"	85,0659 ha
Pivô 2	Direta	S 19°18'58"/ W 46°13'04" S 19°18'57"/ W 46°13'04"	62,4537 ha
Pivô 3	Direta	S 19°18'58"/ W 46°13'04" S 19°18'57"/ W 46°13'04"	116,3420 ha



Importante salientar que as duas captações ocorrem no mesmo barramento e ambas alimentam os 03 pivôs ativos.

3. Caracterização Ambiental

O município de Rio Paranaíba possui área total de 1.353,423 km², com uma população estimada pelo Censo realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2014, de um total de 12.364 habitantes, sendo que aproximadamente 62% dos habitantes são residentes em área urbana e, consequentemente, 38% residem na zona rural. O município está inserido, em sua maioria, na Bacia Hidrográfica do Paranaíba, banhado pelos rios Paranaíba, São João e Abaeté, abrangendo duas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH, parte da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Paranaíba (PN1) e parte Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (PN2), assim como alguma porção do município está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH SF4 - Entorno da Represa de Três Marias.



Mapa: Município de Rio Paranaíba. [https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio_Paranaíba_\(cidade\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio_Paranaíba_(cidade)).

Tem sua economia baseada na agropecuária, principalmente os cultivos de culturas anuais (milho, soja, trigo, feijão, etc) e horticultura, com áreas plantadas de batata, cenoura, alho, dentre outras culturas. O município abriga a maior parte do PADAP (Programa de Assentamento Dirigido do Alto Paranaíba), região a qual é composta por mais 3 municípios: Campos Altos, Ibiá e São Gotardo, que juntos, formam uma área produtiva demarcada de 50 mil hectares.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas pelo empreendimento como: consumo humano, preparo de soluções de herbicidas/fungicidas/inseticidas, irrigação de lavouras, lavagem de máquinas, implementos e veículos, higienização de ambientes é feito por meio de captações de água subterrânea e superficial - em curso de água, sendo da seguinte forma:

Relação de pontos de captação			
Nome	Captação	Coordenadas	Vazão Outorgada
Poço Tubular	Subterrânea	19°19'28"S / 46°43'20"W	4,1 m ³ /h 8h/dia Durante todo ano
Captação Direta em Barramento	Superficial	19°18'58"S / 46°13'04"	66 l/s
Captação Direta em Barramento	Superficial	19°18'57"S / 46°13'04"	97l/s
Barramento sem captação – Uso Insignificante	-	19°20'21,86"S / 46°13'58,15"W	s/ Captação

Esclarece-se que, ainda que haja dois barramentos na propriedade, em apenas em 01 dos barramentos ocorrem as captações. O barramento sem captação encontra-se devidamente cadastrado como de uso insignificante, conforme tabela acima.

Informo que os pontos de captação de água superficial encontram-se em área de conflito por consumo de água declarado por meio da DAC 008/2007 – Declaração de Área de Conflito a qual institui o rio São João (local onde ocorre as captações deste empreendimento), no município de Rio Paranaíba, como área de conflito por uso de águas superficiais. Informa-se que a renovação desta portaria de outorga encontra-se em fase de análise por meio do processo único nº 21082/2019, porém fazendo jus a renovação automática.

5. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

O empreendimento está instalado numa propriedade composta pelos lotes 51; 52 e 53 do PADAD, portando as seguintes matrículas: 13.921; 13.922 e 13.956. A área de reserva legal encontra-se inserida no bioma que compreende as fitofisionomias do



Cerrado, Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campos. Encontra-se devidamente preservada com área total declarada no CAR de 154,3598. Foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR nº MG-3155504-5E43.4885.7DFE.43A4.9074.B2F4.C3E1.1AA4.

As áreas de APP – Área de Preservação Permanente estão bem conservadas e com indivíduos em estágio de desenvolvimento avançado, e cercada contra invasão de animais de propriedade vizinha. Em relação à APP do barramento situado ao sul da propriedade, detectou-se a necessidade de recuperação de uma faixa de 30m de APP ao longo de todo barramento, conforme Lei Estadual 20.922/2013, pois a mesma encontra-se ocupada por pastagem. Em ofício de solicitação de informação complementar, foi solicitado o PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, o qual contemplará uma área de 0,3787 hectares, utilizando-se, conforme mencionado no projeto, de 262 mudas nativas do bioma cerrado. Fica, portanto, o empreendedor na incumbência de comprovar sua execução bem como o desenvolvimento.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Emissões atmosféricas

As emissões estão relacionadas ao funcionamento de maquinários em épocas de plantio de colheita (ainda que seja momentânea e em pequena escala, por se tratar apenas do uso em determinadas épocas do ano), e a emissão causada pelo funcionamento do sistema de secagem dos grãos de café.

No que tange ao uso de maquinário, há uma constante preocupação em manter as máquinas operando de forma eficiente e com a manutenção regular, ainda que a frota seja pequena. Em relação à secagem dos grãos de café, tais aspectos são amenizados com análise constante da emissão de poluentes pelas chaminés.

7.2. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes da lavagem de máquinas agrícolas e veículos; das atividades domésticas; dos banheiros das residências; das áreas comuns dos funcionários e de possíveis efluentes gerados pelo ponto de abastecimento.



Como medidas de acondicionamento e tratamento desses efluentes elencam-se: caixas separadoras de água e óleo – CSAO, instaladas no lavador de máquinas e veículos, e na área de abastecimento; caixas de gorduras, fossas sépticas e sumidouros instalados na casa, sede e nos banheiros externos.

7.3. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações a serem conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão); embalagens vazias de fertilizantes e corretivos (*bags*); restos de alimentos; embalagens vazias diversas (plásticos, papel, papelão, vidros); restos vegetais das culturas exploradas (folhas, galhos e colmos); óleos lubrificantes, estopas e similares gerados pela manutenção das máquinas e equipamentos;

As embalagens vazias de agrotóxicos e de fertilizantes são armazenadas, temporariamente, em um depósito específico para tal finalidade, até serem destinados a ADICER - Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado; os resíduos sólidos de origem doméstica são acondicionados em sacos plásticos e destinados à Minas Reciclagem; os restos vegetais são deixados no campo, como cobertura e/ou incorporação no solo; os resíduos perigosos, como o óleo contaminado, entre outros, oriundos da manutenção de maquinários, são coletados pela Petrolub Industrial de Lubrificantes LTDA e o efluente oleoso, proveniente da limpeza da caixa separadora de água e óleo, são destinados a Pró-Ambiental.

As cinzas oriundas do processo de queima da lenha são incorporadas ao solo como adubo mineral.

8. Programa de Conservação dos Solos

O empreendimento promove algumas ações de proteção ao solo como: plantio direto como forma de reduzir compactação do solo, além de reduzir processo de desagregação do solo oriundo do uso de maquinários; a rotação de cultura, com o intuito de balancear a extração de nutrientes do solo e plantio em nível, objetivando redução de processo erosivo causado pelo escorramento superficial de água da chuva. Além disso, o plantio em nível, ao reduzir a velocidade da água da chuva, contribui para a maior retenção de água no solo, ou seja, aumenta a infiltração de água no solo.

9. Compensações Ambientais

Não se aplica



10. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOBI nº. 230470/2015, tendo o empreendedor utilizado a faculdade ofertada pelo inciso III, do art. 38, da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, mantendo-se o feito sob a égide da Deliberação Normativa COPAM n. 74/04.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, Declaração de Conformidade expedida pelo Município de Rio Paranaíba-MG, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença concomitante em tela, conforme publicação no IOF de 10/12/2015, efetivada pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio, com a ressalva de que o barramento onde ocorre captação encontra-se em fase de análise da renovação de portaria, por meio do processo único nº 21082/2019, porém fazendo jus a renovação automática.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente comprovada no Cadastro Ambiental Rural – CAR –, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 24 e 25, 26, §1º, e 30, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários (PCA/RCA) para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LOC – Licença de Operação Corretiva, para o



empreendimento Lote 51; 52 e 53 do PADAP (matrículas 13.921; 13.922 e 13.956) “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura”; “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”; “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”; “Cafeicultura e citricultura”, “Barragem de irrigação para perenização da agricultura” e “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, no município de Rio Paranaíba/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência deste órgão, sendo a SUPRAM TM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que, a Licença Ambiental em apreço, não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC - Licença de Operação Corretiva, do Lote 51, 52 e 53 do PADAP.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LOC - Licença de Operação Corretiva, do Lote 51, 52 e 53 do PADAP.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Lote 51, 52 e 53 do PADAP.



ANEXO I

Condicionantes para LOC - Licença de Operação Corretiva, do Lote 51, 52 e 53 do PADAP.

Empreendedor: Agropecuária Alimentar Ltda.

Empreendimento: Lote 51, 52 e 53 do PADAP

CPF: 04.737.717/0001-71

Município: Rio Paranaíba/MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura; Cafeicultura e citricultura; Horticultura (Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; barragem de irrigação para perenização da agricultura e Postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis

Código(s) DN 74/2004: G-01-03-1; G-01-01-5; G-04-01-4; G-01-06-6; G-05-02-0 e F-06-01-7

Processo: 14181/2005/003/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases. As análises devem ser acompanhadas da interpretação dos resultados. A análise do solo deve ser feita em laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº 216/2017 .	Bienal
06	Comprovar a execução, por meio de relatório fotográfico georreferenciado, de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para as áreas de medida compensatória referentes a intervenção em APPs conforme item 5. deste parecer técnico	Março de 2021
04	Apresentar relatório fotográfico georreferenciado, que possam demonstrar a evolução da implantação do PTRF.	A cada dois anos a contar da implantação do PTRF

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).



Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC - Licença de Operação Corretiva, do Lote 51, 52 e 53 do PADAP.

Empreendedor: Agropecuária Alimentar Ltda

Empreendimento: Lote 51, 52 e 53 do PADAP

CPF: 04.737.717/0001-71

Município: Rio Paranaíba/MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura; Cafeicultura e citricultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e barragem de irrigação para perenização da agricultura e “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis

Código(s) DN 74/2004: G-01-03-1; G-01-01-5; G-04-01-4; G-01-06-6; G-05-02-0 e F-06-01-7

Processo: 14181/2005/003/2015

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização



da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

3. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Lote 51, 52 e 53 do PADAP

Empreendedor: Agropecuária Alimentar Ltda

Empreendimento: Lote 51, 52 e 53 do PADAP

CPF: 04.737.717/0001-71

Município: Rio Paranaíba/MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura; Cafeicultura e citricultura; Horticultura (Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e barragem de irrigação para perenização da agricultura e "Postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis

Código(s) DN 24/2004: G-01-03-1; G-01-01-5; G-04-01-4; G-01-06-6; G-05-02-0 e F-06-01-7

Processo: 14181/2005/003/2015

Validade: 10 anos



Galpão de abastecimento de defensivo agrícola



Galpão de acondicionamento de defensivo agrícola



Pontos de captação de água em barramento



Galpão de embalagens vazias de defensivo agrícola



Lavador de máquinas



Galpão de embalagens cheias de vazias de óleos e lubrificantes



Ponto de abastecimento



Galpão de insumo e maquinário agrícola



Fossas sépticas



Oficina mecânica



Secador de café



Secador de Café